



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2026

ENTRADA: 19/01/2026

EMENTA: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

VENCEDOR: 44.072.707 Fabiam Souza Feistler

CNPJ: 44.072.707/0001-89



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor requisitante (Unidade/ Setor/ Departamento): Gabinete do Presidente.

Responsável pela Solicitação: Geovanna Bispo de Souza Coelho **Matrícula:** 136/2

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

2. Justificativa da necessidade de contratação:

2.1. A contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica da instituição. Os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks e periféricos, são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade ou falha desses recursos pode ocasionar interrupções nos serviços, perda de dados, redução da produtividade e prejuízos operacionais. Por esses motivos, faz-se necessário a contratação. Ressalte-se que os serviços serão feitos conforme demanda de acordo com que necessitar de manutenção.

3. Descrição e quantidades

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	3.048,75	36.585,00
						TOTAL GLOBAL	R\$ 36.585,00

3.2 A pesquisa de preços foi realizada por meio do Radar de Preços Públicos do TCE-MT, com a aplicação de filtros compatíveis com as especificidades do objeto, como produto pesquisado, unidade de fornecimento, ano da compra, nome do material e descrição do item. A seleção dos filtros considerou a realidade da Administração e pode variar conforme a natureza da contratação, buscando sempre dados atualizados e aderentes à demanda.

4. Observação gerais

4.1 Prazo de Entrega/ Execução: Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

02
G. B. S.



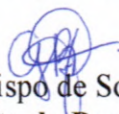
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

4.2 Local e horário de / Execução: Na sede da Câmara Municipal durante o horário de funcionamento, sendo de segunda a quinta das 12h00min às 18h00min e as sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.

4.3 Unidade e servidor responsável para esclarecimento: Geovanna Bispo de Souza Coelho.

4.4 Prazo para Pagamento: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Xavantina-MT, 19 de Janeiro de 2025.


Geovanna Bispo de Souza Coelho
Gabinete do Presidente
Solicitante

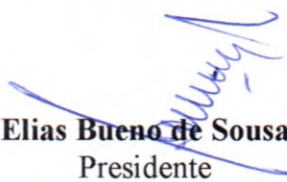
Na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que:

☒ Fica autorizado a compra/licitação que deverá ser realizada conforme a modalidade mais adequada, levando em consideração as condições do objeto a ser adquirido e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021,

() Diante da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório convencional, na qualidade de ordenador de despesa, ajuízo que fica autorizado a execução da adoção da modalidade de compras e serviços de pronto pagamento, conforme art. 95 § 2º da lei 14.133/2021, combinado com a resolução 218/2024 da Câmara Municipal de Nova Xavantina, permitido em situações de urgência que possam comprometer o interesse público, respeitando os limites e as condições legais.

() Não autorizado.

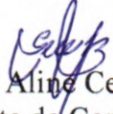
Encaminha-se para os tramites legais
Atue-se Cumpra-se
Gabinete do presidente da Câmara Municipal,

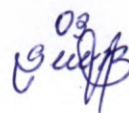

Elias Bueno de Sousa
Presidente
Autoridade Competente

Data:

Protocolo de Recebimento

DATA: 19/01/2026


Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação
Responsável pela Formalização

03




Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/01/2026 16:52:11

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Serviço

Unidade de Fornecimento: MÊS

Exercício (Ano da Compra): 2025

Descrição/Código do Material: (00027108) SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Nome do Material: SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Valor Máximo Unit do M...

R\$1950,00

Média Saneada Global

R\$3048,75

Mediana Valor Unit do ...

R\$1950,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
CM DE CURVELANDIA	Dispensa de licitação	00000000002/2025	00027108	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	(00027108) SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	12	MÊS	R\$ 1.950,00	07.959.811/0001-63	A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI

04
B2B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	3.048,75	36.585,00
						TOTAL GLOBAL	RS 36.585,00

- a) Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico;
- g) Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi;
- h) Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office;
- i) Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.
- j) Instalação de canaletas;
- k) Troca de fonte;
- l) E outras atividades correlatas.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente

05
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o período de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do serviço e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

1.9. A licitante poderá realizar vistoria no imóvel objeto da contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais e do grau de dificuldade envolvido na execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pelo WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.10. A realização da vistoria é facultativa, porém altamente recomendada, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante certificar-se das condições do bem a ser objeto da manutenção, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, que dependem diretamente do pleno funcionamento de seus recursos tecnológicos. Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para execução das atividades institucionais, tais como processamento de informações, comunicação interna e externa, gestão de sistemas, armazenamento de dados e atendimento ao público. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas frequentes, indisponibilidade de sistemas, perda de dados, redução da produtividade e riscos à segurança da informação. Nesse sentido, a manutenção **preventiva** visa reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, otimizar o desempenho e prevenir interrupções inesperadas, por meio de inspeções periódicas, limpezas técnicas, atualizações e ajustes necessários, por sua vez a manutenção **corretiva** é indispensável para restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos em casos de defeitos, avarias ou falhas



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

operacionais, minimizando o tempo de inatividade e os impactos nas atividades institucionais. Dessa forma, a contratação, mostra-se a solução mais adequada, uma vez que garante atendimento técnico qualificado, agilidade na resolução de problemas e uso de boas práticas e ferramentas apropriadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, abrangendo os equipamentos utilizados na Câmara Municipal, com o objetivo de garantir sua disponibilidade, desempenho, confiabilidade e segurança. A solução contempla a execução integrada de manutenções preventivas programadas, destinadas à identificação antecipada de falhas, limpeza técnica, ajustes, atualizações e testes de funcionamento, bem como de manutenções corretivas sob demanda, para diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, sempre que constatadas falhas ou mau funcionamento dos equipamentos.

O serviço deverá ser prestado por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com os equipamentos atendidos, utilizando ferramentas, métodos e procedimentos adequados, observando boas práticas de manutenção, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades institucionais, com prazos de atendimento definidos e controle das intervenções realizadas.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma abrangente à necessidade da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico contínuo, confiável e economicamente vantajoso, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e o adequado desempenho das atividades administrativas e operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa e assinatura do contrato, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses.

07
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 5.2 O serviço, será de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer *in loco* para a execução do serviço sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais.
- 5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.4 As visitas deverão ocorrer preferencialmente “*in loco*” para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela página website da contratada se de fácil solução.
- 5.5 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato; para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.12 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.
- 6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

09
GAB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

10
CNPJ



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;
- 8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.
- 8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.
- 8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.
- 8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- 9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, incluindo-se o dia da publicação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.
- 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. O valor médio estimado da contratação será de R\$ 36.585,00 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais), valor esse obtido através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do

11
NSP



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art 23 § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do serviço.

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de 40.243,50 (quarenta mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12
GAP



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13
15/04/23



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14
SAPB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.
- 15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.
- 15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15
S. J. P.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 22 de Janeiro de 2025.

ELIAS BUENO | Assinado de forma
DE | digital por ELIAS
SOUZA:513499 | BUENO DE
65120 | SOUZA:51349965120
Dados: 2026.01.22
12:56:18 -03'00'

Elias Bueno de Souza
Presidente

16
13/01/25



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 002/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:

17
B. 00/23



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____;
i) Cidade: _____ Estado: _____;
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor

18
GAB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE INFORMATICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, NOME DO PROPRIETÁRIO, brasileiro, portador do CPF nº e do RG nº, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, Cidade/Estado, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2. Essa Prestação de serviços é imprescindível, para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica da instituição. Nos equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks e periféricos, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa e assinatura do contrato, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses.

2.2 Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer *in loco* assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “*in loco*” para solução dos problemas e prestação de serviço.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

2.3 As visitas deverão ocorrer preferencialmente “*in loco*” para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela página website da contratada se de fácil solução.

2.4 Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.6 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;
- b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção;
- c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a execução do serviço do presente contrato é de **RS xxxxxxxx**.

3.2 O pagamento, no valor total de RS xxxx, será realizado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução integral dos serviços pelo Fiscal de Contratos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente xxx Agência xxxx para a conta do contratado que tem como titular XXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar o serviço assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

91
9/20/23



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita;

- b)** Multas;

- c)** Declaração de inidoneidade e;

- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

- b)** Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

92
V. S. P.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 002/2026, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em DIA de MÊS de ANO.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUSA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

123
Elias



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço por item:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

- a) Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico;
- g) Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi;
- h) Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office;
- i) Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.
- j) Instalação de canaletas;
- k) Troca de fonte;
- l) E outras atividades correlatas.

84
Café



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/01/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preprocessolegislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 22 de janeiro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA**
Palácio Adiel Antônio Ribeiro

[Página Inicial](#)[Ouvidoria](#)[Portal da Transparência](#)[WhatsApp dos Vereadores](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Processo Legislativo](#) / [Contratações Diretas](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 - MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA](#)

Sobre a Câmara

[Conheça a Câmara Municipal](#)[História](#)[Estrutura Administrativa](#)[Regimento Interno](#)[Funções e Definições](#)[Contato](#)[Notícias](#)[Clipping](#)[Concursos](#)[Calendário de Eventos](#)[Eventos](#)[Galeria de Fotos](#)[Galeria de Vídeos](#)[Galeria de Áudios](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026 - MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

por [Sorhaia Aline Cesaria Brito](#) —
publicado 22/01/2026 14h58, última
modificação 22/01/2026 14h58

TERMO DE REFERÊNCIA

por [Sorhaia Aline Cesaria Brito](#) —
última modificação 22/01/2026 14h01

[Termo de Referencia \(1\).pdf](#)

AVISO DE DISPENSA

por [Sorhaia Aline Cesaria Brito](#) —
última modificação 22/01/2026 14h01



DL 2/2026



Última atualização 22/01/2026

Local: Nova Xavantina/MT **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15372402000194-1-000002/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.585,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	12	R\$ 3.048,75

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Handwritten signature

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 2/2026



Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Nova Xavantina/MT **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 929982 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15372402000194-1-000004/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.585,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Termo de Referencia 1	22/01/2026 - 17:29:53
Aviso de dispensa assinado	22/01/2026 - 17:29:55

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Assinatura]

PORTARIA Nº 002/2026**PORTARIA N.º 002/GP/2026
DE JANEIRO DE 2026.****DE 22****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
NA PESSOA DO SR. FLÁVIO VINICIUS F. DE SÁ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O CARGO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica à disposição da população nortelandense por 60 (sessenta) dias as **Contas Anual de 2025**, pertencente a Câmara Municipal de Nortelândia, Gestão do atual presidente **FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ**, a partir de 23 de Janeiro de 2026, no Plenário Vereador Niedson Rocha - Câmara Municipal - Edifício Lídia Pereira Ramos, em cumprimento ao disposto no § 3º, do Art. 31 da Constituição Federal, combinado com o Art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Fixa também neste período o horário matutino das 07h00min às 13h00min, de Segunda a Sexta-feira, para que os contribuintes possam ter acesso as contas anual de 2025 e apreciação das mesmas.

Art. 3º - Para fiel cumprimento, fica designada Técnico de Serviços Administrativo **JOSENILDO SÁ TELES PORTO**, Funcionário efetivo da Câmara Municipal, para acompanhar os contribuintes na apreciação dos documentos no prazo fixado.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 23 de Janeiro de 2026,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nortelândia - MT, em 22 de Janeiro de 2026.

Vereador FLÁVIO VINICIUS F. DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO****CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT; no uso de suas atribuições legais em parceria com a Assembléia Legislativa, por intermédio do Deputado Wilson Santos, CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Audiência Pública a realizar-se no dia 28/01/2026 (quarta feira) às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Com o objetivo de debater o abastecimento de energia elétrica no Município e região.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT 22 de janeiro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026****FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026****FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

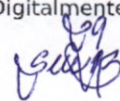
Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço por item:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática - com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

- a) Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico;
- g) Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi;
- h) Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows,



Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office;

- i) Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.
- j) Instalação de canaletas;
- k) Troca de fonte;
- l) E outras atividades correlatas.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 29/01/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preprocesso legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 22 de janeiro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática - com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	3.048,75	36.585,00
						TOTAL GLOBAL	R\$ 36.585,00

- a) Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico;
- g) Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi;
- h) Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office;
- i) Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.
- j) Instalação de canaletas;
- k) Troca de fonte;
- l) E outras atividades correlatas.

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o período de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo

30
19/01/26

105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do serviço e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

1.9. A licitante poderá realizar vistoria no imóvel objeto da contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais e do grau de dificuldade envolvido na execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pelo WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.10. A realização da vistoria é facultativa, porém altamente recomendada, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante certificar-se das condições do bem a ser objeto da manutenção, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento como justificativa para inexecuções na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de uma empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, que dependem diretamente do pleno funcionamento de seus recursos tecnológicos. Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para execução das atividades institucionais, tais como processamento de informações, comunicação interna e externa, gestão de sistemas, armazenamento de dados e atendimento ao público. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas frequentes, indisponibilidade de sistemas, perda de dados, redução da produtividade e riscos à segurança da informação. Nesse sentido, a manutenção **preventiva** visa reduzir a ocorrência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, otimizar o desempenho e prevenir interrupções inesperadas, por meio de inspeções periódicas, limpezas técnicas, atualizações e ajustes necessários, por sua vez a manutenção **corretiva** é indispensável para restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos em casos de defeitos, avarias ou falhas operacionais, minimizando o tempo de inatividade e os impactos nas atividades institucionais. Dessa forma, a contratação, mostra-se a solução mais adequada, uma vez que garante atendimento técnico qualificado, agilidade na resolução de problemas e uso de boas práticas e ferramentas apropriadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática**, abrangendo os equipamentos utilizados na Câmara Municipal, com o objetivo de garantir sua disponibilidade, desempenho, confiabilidade e segurança. A solução contempla a execução integrada de **manutenções preventivas programadas**, destinadas à identificação antecipada de falhas, limpeza técnica, ajustes, atualizações e testes de funcionamento, bem como de **manutenções corretivas sob demanda**, para diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos, sempre que constatadas falhas ou mau funcionamento dos equipamentos.

O serviço deverá ser prestado por profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com os equipamentos atendidos, utilizando ferramentas, métodos e procedimentos adequados, observando boas práticas de manutenção, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades institucionais, com prazos de atendimento definidos e controle das intervenções realizadas.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma abrangente à necessidade da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico contínuo, confiável e economicamente vantajoso, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e o adequado desempenho das atividades administrativas e operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa e assinatura do contrato, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses.

5.2 O serviço, será de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer *in loco* para a

31
GAB

execução do serviço sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4 As visitas deverão ocorrer preferencialmente "in loco" para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela página website da contratada se de fácil solução.

5.5 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

32
GABRIEL

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, *quando aplicável*, nos termos da legislação vigente.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, incluindo-se o dia da publicação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de

acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação será de R\$ 36.585,00 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais), valor esse obtido através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do serviço.

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de 40.243,50 (quarenta mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

34
13/01/26

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

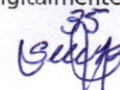
14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 22 de Janeiro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

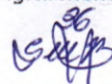
Processo Administrativo de nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
------	-----------------------------------	-----------------	--------------	-------------------	------	----------------	----------------



1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática - com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLO-BAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), ____/____/____ (Data)

Assinatura do Vendedor

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, NOME DO PROPRIETÁRIO, brasileiro, portador do CPF nº e do RG nº., residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, Cidade/Estado, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática - com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLO-BAL	R\$

1.2. Essa Prestação de serviços é imprescindível, para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica da instituição. Nos equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks e periféricos, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais.

37
Sua

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa e assinatura do contrato, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses.

2.2 Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer *in loco* assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente "*in loco*" para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.3 As visitas deverão ocorrer preferencialmente "*in loco*" para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela página website da contratada se de fácil solução.

2.4 Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.6 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;
- b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção;
- c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de "crachás" quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a execução do serviço do presente contrato é de R\$ xxxxxxx.

3.2 O pagamento, no valor total de R\$ xxxx, será realizado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução integral dos serviços pelo Fiscal de Contratos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente xxx Agência xxxx para a conta do contratado que tem como titular XXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do inadimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar o serviço assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela

39
15/01/26

contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços

contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

40
B. B.

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 002/2026, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em DIA de MÊS de ANO.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

DA AUTORIZAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Sr. **Thawe Rodrigues Dorta**, na qualidade de Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que foi autorizada, homologada e reconhecida a Dispensa de Licitação nº 027/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 044/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor análise da documentação apresentada no referido processo;

CONSIDERANDO a existência de erros técnicos apontados pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, nos termos do princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, eficiência, motivação, segurança jurídica e interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização, homologação e reconhecimento da **Dispensa de Licitação nº 027/2025**, vinculada ao Processo Administrativo nº 044/2025, para que o procedimento seja submetido a nova análise e saneamento das inconsistências técnicas identificadas.

Art. 2º Determinar o retorno dos autos ao setor competente para correção dos erros técnicos apontados pela Assessoria Técnica e reavaliação da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito todos os atos administrativos decorrentes da referida autorização até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 DE JANEIRO DE 2.025

Thawe Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal Autoridade Competente

PORTARIA 01/2026

PORTARIA 01/2026

44
15/01/26



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

Ofício nº 003/2026/AC

Nova Xavantina – MT, 22 de Janeiro de 2026.

Ao

Departamento de Vendas

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT vem, por meio deste, com os nossos cordiais cumprimentos, solicitar orçamento para Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme tabela anexa no modelo da proposta.

A contratação vai ser efetuada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista, sendo o valor mencionado o teto para a compra do respectivo produto até o final desse exercício financeiro. O valor do serviço e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra. Caso ocorra a contratação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contatos a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato atestar o recebimento/execução do objeto do contratado. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos.

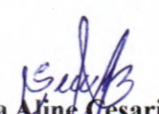
O orçamento deverá ser preenchido conforme o Modelo de proposta que segue em anexo, bem como deverá ser acompanhado do envio das certidões de:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência. (Modelo em anexo).
- Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda por WhatsApp (66) 3438-2384.

Na oportunidade, renovo protestos de estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Compras

42
SAB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 002/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:

43
50/03



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____;
i) Cidade: _____ Estado: _____;
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: JOAO GLAZITO KELVIS LIMA DOS SANTOS

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA: RUA COPONÉ Nº 170 BAIRRO TONETTO

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO: 66 98101-6293

pontocominformaticanx@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa PONTOCOM INFORMATICA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.000.964/0001-4 sediado NOVA.XAVANTINA a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	R\$1.512,00	R\$1.512,00 18.144,00
						TOTAL GLOBAL	R\$1.512,00 18.144,00

1. Valor Total estimado: Um mil, Quinhentos e Doze Reais.
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:

45
9493



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- a) Razão Social: PONTOCOM INFORMATICA
- b) CNPJ (MF) nº: 37.000.964/0001-40
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: JOAO GLAZITO
KELVIS LIMA DOS SANTOS
- d) CPF: 05145259166 __RG : 2163585-4
- e) Inscrição Estadual nº: 13.812.019-6
- f) Endereço: Rua Poconé N 170
- g) Fone 66 981016293; E-mail: pontocominformatica@gmail.com
- h) CEP: 78690-000
- i) Cidade: Nova.Xavantina __Estado: MT
- j) Banco: Nu Banck _ Conta Corrente: 13594615-5 Agência: 0001

Local Nova Xavantina, 29/01/2026(Data)



KELVIS LIMA DOS
SANTOS 37000964000140
DN: cn=JOAO GLAZITO KELVIS LIMA DOS
SANTOS 37000964000140, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC-Singulard Mútua,
email=kellyboy@gmail.com
Pais: 2026-01-29 16:50:36 -0300

Assinatura do Vendedor

46
G. 46



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o participante **João Glazito Kelvis Lima dos Santos**, inscrito no CPJ n.º 37.000.964/0001-40, apresentou a sua proposta no processo de dispensa de licitação n.º 002/2026, contendo apenas o valor unitário do objeto deixando de multiplica-lo por 12 (doze) que representa o total por item e total global. Diante disso, esta servidora preencheu manualmente estes valores com a anuência e concordância do participante conforme anexos.

Nova Xavantina/MT, 03 de Fevereiro de 2026.


SORHAIA ALINE CESARIA BRITO
Agente de Contratação



Kelvis
online



16:51

Hoje

Boa tarde Kelvis, tudo bem? 17:50 ✓✓

Oi 17:51

Tudo bem 17:51

Deixa eu te falar, na sua proposta você colocou somente o valor unitário na proposta, aí eu preenchi o valor total do item, que no caso são 12 meses 17:52 ✓✓

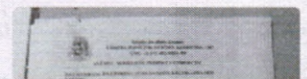
Encaminhada



Só confere para nós se está ok e conforme o valor da sua proposta 17:53 ✓✓

Pode me mandar 17:54

Encaminhada



+ Digite uma mensagem



48
5/24/23

17:53

17:53 ✓

17:54

➡ Encaminhada

17:55

17:55 ✓✓

17:56

17:58 ✓

17:59

17:59 ✓





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa Jelison Souza Leite, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-59, sediado(a) na Rua Planaltina nº 495 Foz de Iguaçu, a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 002/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	530,00	6.360,00
						TOTAL GLOBAL	R\$ 530,00

6.360,00

1. Valor Total estimado: R\$ 530,00 (valor por extenso). Quinhentos e Trinta Reais
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

- a) Razão Social: John Sampaio Justo;
b) CNPJ (MF) nº: 44072707000189;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: 094719771-13 RG: 237215455EJSP-MT;
e) Inscrição Estadual nº: 13.904.916-9;
f) Endereço: Rua Planaltina 495 TORETO;
g) Fone: 66 9971 7805 E-mail: MGG COLZERO@gmail.com;
h) CEP: 78690000;
i) Cidade: Nova Xavantina Estado: Mato Grosso;
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), 29/01/2016 (Data)

John S. Justo

Assinatura do Vendedor

51
Sampaio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2026 07:16:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**
CNPJ: **44.072.707/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.072.707/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2021
NOME EMPRESARIAL 44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SALVADOR	NÚMERO 725	COMPLEMENTO *****
CEP 78.690-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NGGL0LZERO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9642-5849
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2026** às **07:17:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.072.707/0001-89
Razão Social: 44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER
Endereço: RUA SALVADOR 725 / NOVO HORIZONTE / NOVA XAVANTINA / MT / 78690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011705126419237065

Informação obtida em 30/01/2026 07:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0061394242

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/01/2026** Hora da emissão: **06:18:50**

Nome/denominação do sujeito passivo: **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**

CNPJ: **44.072.707/0001-89**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2ATTBL229L79U2BK**

55
GAB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER
CNPJ: 44.072.707/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:08 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **16C4.F047.FC32.9727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56
Guedes



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER

CPF/CNPJ: 44.072.707/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:57:02 do dia 30/01/2026 , com validade até o dia 01/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WX4TkWmy0PfQnLhtLL0c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 30/01/2026 10:58:17

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.072.707/0001-89**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/10/2021**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 29/10/2021**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

58
GAB



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER CNPJ: 44072707000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWEK8ZSQCIPRTD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Xavantina (MT), 30 de Janeiro de 2026

59
38/01/26

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

BINKS INFORMATICA, inscrita no

CNPJ sob nº44.072.707/0001-89, por intermédio de seu representante legal, Sr, Fabian Souza Feistler portador(a) da Carteira de Identidade nº 23721545 Órgão expedidor SEJUSP-MT e do C.P.F nº 044.719.771-13,

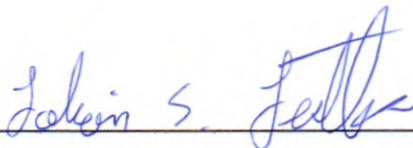
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

NOVA XAVANTINA, 30 de Janeiro de 2026.



Fabian Souza Feistler
Técnico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que foram realizadas tentativas/contato com diversas empresas do ramo demandado neste processo afim de que enviassem seus orçamentos e consequentemente participassem do processo de dispensa de licitação n.º 002/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. No entanto, algumas delas não nos deram nenhum retorno quanto a participação.

Nova Xavantina/MT, 30 de Dezembro de 2026.


SORHAIA ALINE CESARIA BRITO
Agente de Contratação





Fabian Novo
online



22/01/2026

Boa tarde, estarei encaminhando o ofício e modelo de proposta da nosso processo de dispensa para contratação de empresa para manutenção de equipamentos de informática, caso tenha interesse em participar

14:24 ✓

Mensagem apagada 14:25

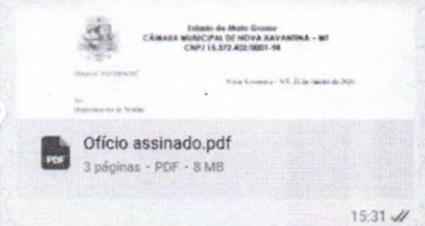
Estaremos recebendo propostas até a data de 29/01/2026 14:55 ✓

oi 15:17

ok 15:17

jaja eu mando 15:17

O ofício estava com um erro, vou encaminhá-lo novamente 15:31 ✓



segunda-feira

Bom dia hj depois do almoco 10:55

Vou subir ai pra arruma o cabo 10:55

quarta-feira

blz 12:15 ✓

Boa tarde 14:19 ✓

Vc vem ver a minha internet hoje?

+ 🗨 Digite uma mensagem



62
Gustavo



Kelvis



22/01/2026

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Boa tarde 14:26 ✓✓

A [PontoCom.br](https://ponto.com.br) Soluções Em Informática agradece seu contato. Atendimento de Segunda a Sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 18:00 (exceto feriados). Aos sábados das 08 as 12 horas. Como podemos ajudar?

14:26

estarei encaminhando o ofício e modelo de proposta da nosso processo de dispensa para contratação de empresa para manutenção de equipamentos de informática, caso tenha interesse em participar

14:26 ✓✓

Mensagem apagada 14:26

Boa tarde 14:42

Simm 14:42

Estaremos recebendo propostas até a data de 29/01/2026 14:55 ✓✓

Minha parte essa última né 15:10 😊

Pq a primeira página está de instalação de calhas 15:10

Vou verificar 15:21 ✓✓

deve ter ido errado 15:21 ✓✓

A primeira pagina estava errada mesmo, estou encaminhando o correto 15:30 ✓✓



Estado do Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA - MT
CNPJ 15.372.402/0001-88

Secretaria de PROTOCOLOS
Rua: Presidente da República

Nova Serrana - MT, 21 de Janeiro de 2026.



Digite uma mensagem



63
Gustavo



+55 66 8135-2912



Boa tarde, o termo aditivo de contrato, para validade em 2026, encontra-se disponível para assinatura. O mesmo poderá ser assinado digitalmente ou pode vir presencialmente. 13:29 ✓

Boa tarde, okay 16:04

22/01/2026

Boa tarde 14:31 ✓

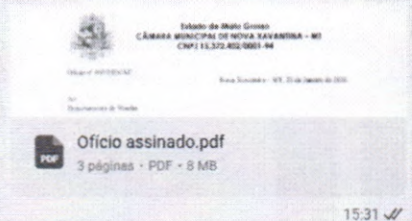
estarei encaminhando o ofício e modelo de proposta da nosso processo de dispensa para contratação de empresa para manutenção de equipamentos de informática, caso tenha interesse em participar 14:31 ✓

Mensagem apagada 14:31

Boa tarde, obrigado por encaminhar, irei analisar. 14:49

Estaremos recebendo propostas até a data de 29/01/2026 14:55 ✓

O ofício estava com um erro, vou encaminhá-lo novamente 15:31 ✓



Ontem

Boa tarde, passando para informar que hoje é o último dia para o envio de propostas referente a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática, caso tenha interesse pode estar nos enviando sua proposta aqui mesmo pelo whatsapp ou vir e-mail, no endereço: comprascmnx@gmail.com 12:25 ✓

+ Digite uma mensagem



64
15/01/26



Info Center

visto por último hoje às 11:18



Ofício assinado.pdf
3 páginas • PDF • 33 MB



12:30 ✓



Modelo da proposta.docx
DOCX • 310 KB



12:30 ✓

22/01/2026

Boa tarde 14:27 ✓

estarei encaminhando o ofício e modelo de proposta da nosso processo de dispensa para contratação de empresa para manutenção de equipamentos de informática, caso tenha interesse em participar

14:27 ✓

Mensagem apagada 14:30

Estaremos recebendo propostas até a data de 29/01/2026 14:55 ✓

O ofício estava com um erro, vou encaminhá-lo novamente 15:31 ✓



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ
CNPJ 16.372.402/0001-94

Ofício nº 007/2026

Nova Friburgo - RJ, 21 de Janeiro de 2026.

Às
Deputados de Friburgo



Ofício assinado.pdf
3 páginas • PDF • 8 MB

15:31 ✓

Ontem

Boa tarde, passando para informar que hoje é o último dia para o envio de propostas referente a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática, caso tenha interesse pode estar nos enviando sua proposta aqui mesmo pelo whatsapp ou via e-mail, no endereço: comprascmnx@gmail.com

12:25 ✓



Digite uma mensagem



65
GABRIEL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 002/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)		
						TOTAL GLOBAL	R\$

- a) Manutenção preventiva e corretiva de computadores;
- b) Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico;
- g) Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi;
- h) Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office;
- i) Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.
- j) Instalação de canaletas;
- k) Troca de fonte;
- l) E outras atividades correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

66
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

A contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de informática faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica da instituição. Os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks e periféricos, são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais. A indisponibilidade ou falha desses recursos pode ocasionar interrupções nos serviços, perda de dados, redução da produtividade e prejuízos operacionais. Por esses motivos, faz-se necessário a contratação. Ressalte-se que os serviços serão feitos conforme demanda de acordo com que necessitar de manutenção.

3. PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas com valor, bem como, acompanhada de certidão trabalhista, certidão federal, estadual (quando se tratar de aquisição de bens/materiais) e/ou municipal (quando se tratar de prestação de serviços), comprovante do CNPJ e certidão do FGTS, declaração que não emprega menor de idade e também o comprovante de empresa idônea de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Abaixo, segue as propostas recebidas:

II – **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-89, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta);

III- **JOAO GLAZITO KELVIS LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.964/0001-40, no valor total de R\$ 18.144,00 (dezoito mil cento e quarenta e quatro reais);

4. DO PREÇO

O valor médio estimado da contratação será de R\$ 36.585,00 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais), valor esse obtido através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do serviço.

Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I – a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II – seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de 40.243,50 (quarenta mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Informamos que para atender o objeto do presente processo duas empresas apresentaram propostas, sendo que o fornecedor, **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-89, apresentou o menor preço, ficando dentro do valor médio da contratação de acordo com o valor obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do

67
gdp



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado do serviço.

Assim, conforme condições e exigências estabelecidas no processo n.º 002/2026 para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, **fica o fornecedor 44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER declarado vencedor.**

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Compras

Controle do fracionamento da despesa – vigência para 2026 (limite R\$65.492,11)			
Subclasse - CNAE	Descrição	Formalização	Valor em R\$
35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica	Empenho 16/2026	25.000,00
Total da subclasse			25.000,00
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica	Contrato 02/2025	12.000,00
Total da subclasse			12.000,00
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Contrato 03/2025	12.000,00
Total da subclasse			12.000,00
43.99-1-03	Obras de alvenaria	Contrato 04/2025	12.000,00
Total da subclasse			12.000,00
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Empenho 22/2025	6.705,60
Total da subclasse			6.705,60
45.20-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Contrato 05/2023	1.200,00
Total da subclasse			1.200,00
46.86-9-02	Comércio atacadista de embalagens	Disp. de Licitação 001/2026	5.250,00
Total da subclasse			5.250,00
47.51-2-02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Contrato 01/2023	2.000,00
Total da subclasse			2.000,00
61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Empenho 01/2026	4.300,00
Total da subclasse			4.300,00
61.90-6-01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Contrato 06/2025	17.520,00
Total da subclasse			17.520,00
62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Contrato 05/2024	1.538,28
Total da subclasse			1.538,28
64.22-1-00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Empenho 02/2026	1.700,00
64.22-1-00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Empenho 03/2026	1.000,00
Total da subclasse			2.700,00
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Dispensa 19/2025	39.000,00
Total da subclasse			39.000,00
80.20-0-01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Contrato 06/2023	4.145,28
Total da subclasse			4.145,28

69
SAP

95.11-8-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Contrato 03/2023	6.335,40
95.11-8-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Disp. de licitação 002/2026	6.360,00
Total da subclasse			12.695,40
97.00-5-00	Serviços domésticos	Contrato 01/2025	10.500,00
Total da subclasse			10.500,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

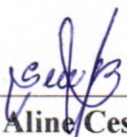
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO Nº 005/2026/AC

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
PARA: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Solicitamos Ao Departamento de Contabilidade, informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários no valor correspondente a R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais) para a Contratação Direta de Nº 002/2026 que tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina - MT, 30 de janeiro de 2026.



Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de compras

Exma. Sr^a.
Gislene Gomes Guimarães
Contadora
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

71




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer nº 004/CONTADORA/26

Nova Xavantina – MT, 02 de Fevereiro de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de Nova Xavantina – Agente de Contratação

Processo Administrativo: 002/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática

Valor da contratação: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)

I – DO OBJETIVO

O presente parecer tem por finalidade a manifestação contábil quanto à existência de **dotação orçamentária** específica para atender à despesa referente ao processo de **dispensa de licitação 02/2026**, nos termos do art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021. A análise é realizada com fundamento na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

II – DO EMBASAMENTO LEGAL

Este parecer baseia-se nos seguintes dispositivos:

- **Lei nº 4.320/1964**, especialmente no que se refere à execução orçamentária e escrituração contábil das despesas públicas;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, com foco nos princípios de responsabilidade na gestão fiscal;
- Normas e diretrizes do **TCE-MT** aplicáveis à formalização e instrução de processos de contratação direta.

III – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Após análise dos dados disponíveis no sistema de execução orçamentária, verificou-se a existência de dotação orçamentária compatível com o objeto da contratação e **recurso orçamentário disponível**, conforme segue:

- **Órgão:** Câmara Municipal de Nova Xavantina
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração da Câmara
- **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2003
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

A dotação indicada será utilizada para registro dos empenhos a serem gerados em decorrência da contratação pretendida.

IV – DO ÂMBITO DE RESPONSABILIDADE CONTÁBIL

Esclarece-se que este parecer trata **exclusivamente da existência de recurso orçamentário disponível** na dotação indicada. A verificação da existência de **disponibilidade financeira para pagamento da despesa** é de competência da **Tesouraria ou setor financeiro responsável**.

Ainda, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **ACÓRDÃO Nº 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO**, destaca-se que:

“O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Dessa forma, a atuação contábil limita-se ao reconhecimento, registro e evidenciação da despesa no sistema contábil, em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

(assinatura)

73
(assinatura)



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Contabilidade **manifesta-se favoravelmente** quanto à **indicação de recurso orçamentário**, para efeito de registro da despesa decorrente da contratação por dispensa de licitação, no âmbito do processo supracitado, **sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais setores competentes.**

Gislene Gomes Guimarães

Contadora

CRC/MT 017155

74
G. G. B.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA	
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL	101.749,12
01.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA	101.749,12
2 - Apoio Administrativo e Operacional do Poder Legislativo Municipal	101.749,12
1.31 - LEGISLATIVA / AÇÃO LEGISLATIVA	101.749,12
2.003 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA CÂMARA	101.749,12
25 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.749,12
1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Total Entidade:	101.749,12
Total Geral:	101.749,12

Nova Xavantina, 02/02/2026

75
GAB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

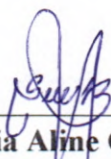
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO Nº 006/2025/AC

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
PARA: **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

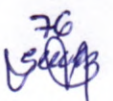
Solicitamos a Procuradoria Legislativa, que proceda à elaboração de parecer acerca da Contratação Direta de Nº 002/2026 que se refere a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina - MT, 02 de Fevereiro de 2026.



Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de compras

Exmo. Srº.
Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

76




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Parecer nº 02/2026/Procuradoria Legislativa

INTERESSADOS: Gabinete da Presidência e Comissão Permanente de Licitação.

FINALIDADE: Contratação Direta – Dispensa de Licitação.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGRA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DA LEI 8.666/93. AUMENTO E DOS VALORES DE DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS. ARTIGOS 72, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 75, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS, TODOS DA LEI 14.133/2021. VIGÊNCIA CONCOMITANTE. ESCOLHA PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DE UM OU OUTRO DIPLOMA LEGAL. VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA.

RELATÓRIO

Este Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT é instado a se manifestar acerca da legalidade do processo administrativo 002/2026, referente à dispensa de licitação de nº

1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

002/2026 para contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, conforme condições e exigências estabelecidas.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DA REGRA DE CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO – LICITAÇÃO

O Poder Público, ao contratar serviços ou ao efetuar compras, deve se sujeitar à realização de processo licitatório, à exceção de algumas hipóteses legais específicas, conforme estatuído no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *ipsis literis*: "**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) **XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." **(grifo nosso)****

Assim, licitação nada mais é de que um procedimento administrativo destinado a escolher a melhor proposta de forma impessoal,

2

78
Slepp



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

obedecendo aos princípios administrativos, e principalmente à isonomia. Contudo, conforme se percebe da própria leitura do dispositivo Constitucional acima transcrito, há casos, que deverão constar na legislação, nos quais são permitidos a contratação direta sem a realização do procedimento licitatório.

Ora, toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Nesse sentido, há custos econômicos, decorrentes do cumprimento dos atos materiais da licitação, alocação de pessoal, tempo, e outros relativos à demora para desenvolver os atos da licitação. Portanto, há situações em que *"sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. Impõe-se a contratação direta, porque a licitação é dispensável"*(JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. p. 287).

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA COM A 8.666/93

Diante da necessidade de maior objetividade e brevidade, ressalta-se que o artigo 193, II, da Lei 14.133/2021, dispõe que haverá a vigência concomitante por dois anos dos dois diplomas normativos que estabelecem normas gerais de licitação e contratos (lei 9.666/93 e 14.133/21), e com o fito de se evitar a "criação" de um terceiro diploma, o artigo 191 da lei 14.133/21 veda a aplicação combinada de leis nos procedimentos licitatórios. Vejamos:

3

79
GAB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, **a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso**.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - **a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

Assim, salta aos olhos que, **inicialmente**, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lei 14.133/21, o administrador/gestor público poderá escolher qual lei aplicar quando da realização de licitação e celebração de contratos, contudo, ao escolher o diploma legal a ser aplicado, há a expressa vedação de se combinar os mesmos em um só procedimento.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO SEU PROCEDIMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21.

Antes de adentrarmos na solução jurídica adequada às consultas formuladas, faz-se necessário tecer comentários a respeito do processo de



O nosso maior compromisso é você!

contratação direta, o qual é tratado nos artigos 24, 25 e 26 da lei 8.666/93, e em sessão específica na nova lei de licitações e contratos (Capítulo VIII, Seção I, artigos 72 a 75 da lei 14.133/21). A lei 14.133/21 estabelece regras gerais e inúmeras definições de institutos jurídicos relacionados ao procedimento licitatório e a contratação de bens e serviços pela administração pública.

Em relação às hipóteses de contratação direta, elas se subdividem em situações de inexigibilidade e em situações de dispensa, sendo aquelas direcionadas aos casos de inviabilidade de competição e são exemplificativas, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação – artigo 74 da lei 14.133/21; e esta quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade, assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Portanto, lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021. Em qualquer das situações de possibilidade de contratação direta, seja de dispensa ou de inexigibilidade, a lei 14.133/21, estabelece os requisitos e procedimento a ser seguido. Assim, merecem destaque e transcrição os seguintes artigos e parágrafos:

Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

projeto executivo; **II** - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido; **V** - **comprovação** de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; **VI** - **razão da escolha do contratado**; **VII** - **justificativa de preço**; **VIII** - **autorização** da autoridade competente. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**.

Art. 75. É dispensável a licitação: **I** - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; **II** - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

§ 1º - Para fins de **aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: **I** - **o somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; **II** - **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

82
GAB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

§2º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas** na forma da lei.

§3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados,** devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§4º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento,** cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à **disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Assim, diante das disposições contidas nas lei de licitações, podemos extrair que é possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação (ou seja, faculdade do administrador), nos casos em que os objetos, serviços e materiais contratados correspondam, em valores totais, a quantias **inferiores 100.000,00 (cem mil reais),** no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores, e inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Contudo, para que seja possível a referida contratação direta é necessária a observância e implementação dos requisitos e procedimentos estatuídos nos artigos 72, caput e incisos, c/c 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei 14.133/21, que **basicamente giram em torno da demonstração, através da maior quantidade de documentos possíveis, da necessidade da contratação direta a ser realizada, bem como de que foi contratada e escolhida a melhor oferta pela e para a administração, dando-se, sempre, a maior publicidade e transparência possível.**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA APRESENTADO E DA FORMA DE CÁLCULO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO VALOR LIMITE

No que se refere ao processo administrativo de dispensa de compras e serviços aqui analisado, faz-se necessário esclarecer que os mesmos ou devem observar e aplicar a totalidade das disposições relativas ao procedimento de dispensa previsto na 14.133/21. O diploma legal escolhido deve ser aplicado na integralidade, tanto no início, quanto no final e em eventuais prorrogações dos contratos celebrados.

Portanto, frente as disposições da Lei 14.133/21 no processo administrativo 002/2026, referente à dispensa de licitação de nº 002/2026 para contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, conforme condições e exigências estabelecidas, e seguindo os ditames do

84
[Handwritten signature]



O nosso maior compromisso é você!

referido diploma legal, o procedimento de dispensa deve respeitar o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 75, II da lei 14.133/21, e estar acompanhado de documentos referentes à: **I** - formalização de demanda; **II** - estimativa de despesa; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente; e IX - **Divulgação e disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Requisitos informados que aparentemente foram observados e cumpridos.**

A nova metodologia para a contratação direta em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da lei 14.133/21), impõe a realização de uma mini-competição no próprio processo; o intuito é *fazer com que haja, mesmo não havendo uma licitação, uma concorrência na contratação por dispensa*, permitindo que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa. A forma de verificação dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 é fixada no §1º do mesmo artigo, que dispõe: "**§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**"



O nosso maior compromisso é você!

Deste modo, os incisos I e II do parágrafo 1º incidem conjuntamente para a aferição dos limites legais de dispensa, devendo-se atentar, portanto ao marco temporal (exercício financeiro), e ao **aspecto qualitativo (ramo de atividade)**. Nesse diapasão, deve ser entendido como "ramo de atividade" a conformação do previsto na In Seges nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, que, em seu artigo 4º, §2º, fixou: "**§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023). I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal**".

Pela leitura do dispositivo, adaptado analogicamente à realidade do Poder Legislativo Municipal, vê-se que, no tocante a materiais, atrela-se o limite para a utilização da dispensa ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) constante do Catmat (Catálogo de Materiais), ou em relação aos serviços, àquela contida no Catser (catálogo de serviços). Acrescente-se, outrossim, a recomendação aos órgãos e entidades que utilizam os Sistema de Compras do Governo Federal, dentre outros pontos, que, quando da instrução dos seus processos de compras, "*não utilizem códigos genéricos do Catálogo de Bens e Serviços do sistema Compras.gov.br*". Em suma, as diversas orientações, são no sentido de se evitar a utilização de códigos genéricos nos catálogos de compra, cabendo aplicar o código mais específico pertinente ao objeto a ser contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Destaque-se que tais parâmetros estão em consonância com o dispositivo legal e **tratam-se de critérios cujos controles para fins de fracionamento é de fácil identificação e permite maior transparência para as dispensas eletrônicas.** Ademais, não se pode olvidar — repita-se — que a dispensa da Lei nº 14.133, de 2021, **prestigia não apenas a celeridade, mas também o princípio da competitividade, possibilitando que interessados concorram entre si por** — no mínimo — três dias úteis para que o detentor do menor preço possa vir a ser contratado pela Administração. Não há, desse modo, qualquer forma de direcionamento, como ocorria na dispensa prevista na Lei nº 8.666/93, que indicava o fornecedor sem que houvesse possibilidade de competição. **Desta feita, não há porque se restringir o uso da dispensa na Lei 14.133/21 ao mínimo possível, agrupando toda a sorte de produtos e serviços sob a mesma rubrica.**

Deve-se atentar, também, que a *intenção do legislador e da lei* é no sentido de **prestigiar a celeridade e a eficiência concomitantemente, admitindo-se o uso da dispensa eletrônica todas as vezes em que um órgão necessitar de um produto ou serviço, pelo período de um exercício financeiro** (considerado de 01º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano), **desde que não se extrapole os limites legais, apurados conforme os parâmetros previstos pela In Seges nº 67/2021.**

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e frente às disposições da lei 14.133/21, no corpo do **processo administrativo 002/2026, referente à dispensa de licitação de nº 002/2026 para contratação de empresa para a**

11



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, conforme condições e exigências estabelecidas, constam:

I – Documentos de formalização da demanda;

II – a previsão de dotação orçamentária para a contratação dos serviços;

III – Termo de referência e demais documentos exigidos para formulação da proposta pelos interessados;

IV – Disponibilização e publicação do interesse em contratar por dispensa;

V – o objeto, a justificativa e documento que demonstram que a escolhida é a mais vantajosa para a Administração, bem como a observância do preço de mercado;

VI – as certidões de regularidade da empresa cuja proposta foi vencedora, com os valores dentro do limite permitido para dispensa (art. 75, II da lei 14.133/21);

Assim, tendo em vista as disposições contidas XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, c/c 89, 92, 94 e 95, todos da lei 14.133/21, e In Seges nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN Seges/MGI nº 8, de 23 de março de 2023, **RECOMENDA** que:

I – Antes da efetiva contratação, seja publicada e disponibilizada nos meios de comunicação disponíveis, bem como

12



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

no portal nacional de contratações públicas, que se está contratando por dispensa, bem como da minuta de contrato devidamente assinado, ou em instrumento legalmente admitido que o substitua;

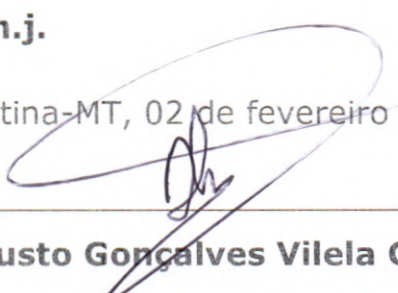
II – Seja plenamente assinado e ratificado pelo ordenador de despesa (Presidente), antes da efetiva contratação;

III – certifique os motivos de alteração manual das propostas, relacionado ao preço global, bem como as escritas nas propostas apresentadas com caligrafia distinta, e a ciência e concordância do proponente em relação ao preço da proposta apresentada.

No mais, denota-se que as demais exigências legais foram atendidas, observada a razoabilidade, proporcionalidade e necessidade desta Câmara Municipal. Em ato contínuo, caso cumpridas e observadas às recomendações acima desta Procuradoria, este Procurador Legislativo, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do procedimento realizado, desde que atendidas as recomendações, ressaltando que o não atendimento das recomendações transmuta o parecer de favorável para desfavorável.

É o parecer, s.m.j.

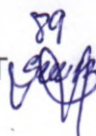
Nova Xavantina-MT, 02 de fevereiro de 2026.


Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro

13

Tel. ☎(66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT

89




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Procurador Legislativo

Portaria nº 411 de 08 de maio de 2019

OAB/GO nº 43.546

OAB/MT nº 31.585/A

90
gaf



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº024/2025
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

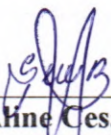
MEMORANDO 007/2026/AC

DA: *Agente de Contratação*

PARA: **PRESIDÊNCIA**

Encaminho para o Exmo. Presidente Elias Bueno de Souza o Processo Administrativo Nº 024/2025 que se refere a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, para avaliação e apreciação e posteriormente que seja assinado à autorização para que seja finalizado o processo.

Nova Xavantina - MT, 03 de fevereiro de 2026.



Sorhaia Ahne Cesaria Brito
Agente de Compras

Exmo. Sr.
Elias Bueno de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº
002/2026

AUTORIZAÇÃO

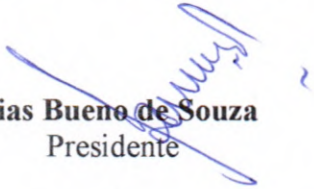
Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Empresa vencedora:

44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-89, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta);

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina – MT, 03 de fevereiro de 2026.


Elias Bueno de Souza
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 016/2025 – LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 002/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:

44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-89, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com.

Nova Xavantina - MT, 03 de fevereiro de 2026



Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Compras

Processo Legislativo

Normas Jurídicas

Matérias Legislativas

Sessões Plenárias

Mesa Diretora

Parlamentares

Comissões Permanentes

Relatórios Verba Indenizatoria

Contas Anuais de Governo

Contas Anuais d Governo

Requerimentos

Portarias

Decretos

Pautas

Pareceres-TCU

Projeto de Lei Legislativo

Termos de Posse

Termo de Homologação e Adjudicação

Calendário das Sessões

Ofício Circular nº 001/2019

Projetos Legislativo

Resoluções

 [Aviso de dispensa assinado.pdf](#)
AUTORIZAÇÃO
 por Sorhaia Aline Cesaria Brito —
 última modificação 03/02/2026 18h33

 [Autorização assinado.pdf](#)


As Sessões Ordinárias ocorrem
todas às **segundas-feiras, a partir**
das 19h00

Acompanhe a sessão ao vivo

CLICANDO AQUI

«

Fevereiro 2026

»

Do Se Te Qu Qu Se Sa

1 2 3 4 5 6 7

8 9 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 2/2026



Última atualização 22/01/2026

Local: Nova Xavantina/MT **Órgão:** NOVA XAVANTINA CAMARA MUNICIPAL

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15372402000194-1-000004/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.585,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Termo de Referencia 1	22/01/2026 - 17:29:53
Aviso de dispensa assinado	22/01/2026 - 17:29:55
Autorizacao assinado	03/02/2026 - 17:47:21

Exibir 5 1-3 de 3 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

95
32413

Lote I - Retirada de película antiga e Instalação de película espelhada

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de instalação e desinstalação em geral - do tipo retirada de película de p. o- teção/em vidro temperado. Materiais e mão de obra inclusos.	421605-9/ 1074	Não se aplica	METRO QUADRADO	84,69 m²		
2	Serviço de instalação de acessórios em geral - fornecimento e aplicação de película espelhada em porta e janela de imóvel. Materiais e mão de obra inclusos. Garantia mí- nima de 05 (cinco) anos pelo fabricante.	238893-6/ 1074	Não se aplica	METRO QUADRADO	84,69 m²		
						TOTAL GLOBAL	R\$

Lote II - Manutenção em porta de vidro

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção de porta - manutenção em porta de vidro/ com substituição de ferragens. Materiais e mão de obra inclusos. Garantia mínima de 3 meses so- bre o serviço executado.	417457-7/1	Não se apli- ca.	UN	01		
						TOTAL GLO- BAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/02/2026
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/ processo legislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preprocesso legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 03 de fevereiro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO - DISPENSA 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 002/2026

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT.

Empresa vencedora:

44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER, inscrita no CNPJ sob o nº 44.072.707/0001-89, no valor total de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta);

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina - MT, 03 de fevereiro de 2026.

Elias Bueno de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 02-2026

PORTARIA Nº 02-2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo co-
missionado no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azeve-
do/MT."

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cida-
de de Peixoto de Azevedo/MT**, Sr. **Thawê Rodrigues Dorta**,
no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Muni-
cipal** e o **Regimento Interno da Câmara Municipal**,

CONSIDERANDO a **Portaria nº 017/2025**, de 03 de fevereiro
de 2025, que nomeou servidor para cargo comissionado no âmbi-
to desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de **livre no-
meação e exoneração**, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ERON LUIS ALBUQUERQUE**,
CPF nº *****.071.601-****, do cargo comissionado de **ASSESSOR
LEGISLATIVO - DAI III**, da Câmara Municipal de Peixoto de Aze-
vedo/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a
Portaria nº 017/2025, no que couber.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Aze-
vedo/MT, Estado de Mato Grosso, 02 de Fevereiro de 2026.

96
30/13



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

CONTRATO Nº 001/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
INFORMATICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA 44.072.707
FABIAN SOUZA FEISTLER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 44.072.707/0001-89, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, FABIAN SOUZA FEISTLER, brasileiro, portador do CPF nº 044.719.771-13 e do RG nº 23721545 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Travessa Planaltina, n.º 495, Bairro Tonetto, Nova Xavantina/MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 002/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de informática de forma mensal, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção em equipamentos de informática – com manutenção preventiva e corretiva.	00027108/1085	Não se aplica	Homem/Mês	12 (meses)	R\$ 530,00	6.360,00
						TOTAL GLOBAL	R\$ 6.360,00

1.2. Essa Prestação de serviços é imprescindível, para garantir o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade dos serviços que dependem diretamente da infraestrutura tecnológica da instituição. Nos equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, servidores, nobreaks e periféricos, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa e assinatura do contrato, sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses.

2.2 Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer *in loco* assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente "*in loco*" para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.3 As visitas deverão ocorrer preferencialmente "*in loco*" para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, WhatsApp, e-mail ou pela página website da contratada se de fácil solução.

2.4 Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

97
SAB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.6 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a execução do serviço do presente contrato é de **RS 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**.

3.2 O pagamento, no valor total de **RS 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)**, será realizado de forma parcelada em 12 (doze) meses, e o pagamento mensal será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução integral dos serviços mensais pelo Fiscal de Contratos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária para a conta do contratado, qual seja Conta Corrente 137355351-6 Agência 0001, Banco 0260 (Nubank) que tem como titular **44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

[Handwritten signature and initials]
98
30/03



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar o serviço assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

[Handwritten signature and initials]
99.30015



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a)** Advertência verbal ou escrita;
- b)** Multas;
- c)** Declaração de inidoneidade e;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº

14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

100
52/2021



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
CNPJ 15.372.402/0001-94

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 002/2026, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em DIA de MÊS de ANO.

09 de fevereiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ELIAS BUENO DE SOUSA

Fabian Souza Feistler
44.072.707 FABIAN SOUZA FEISTLER

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____